

DECISÃO DO CONSELHO**de 11 de Dezembro de 1997****relativa à conclusão de um Protocolo Complementar do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia no Domínio dos Transportes**

(97/863/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 75º, conjugado com o nº 2, primeira frase, e o nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 228º,

Tendo em conta a proposta da Comissão⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu⁽²⁾,

Considerando que o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia no Domínio dos Transportes⁽³⁾, assinado em 5 de Abril de 1993, nomeadamente o nº 2 do artigo 12º, concede um acesso sem restrições aos veículos pesados de mercadorias eslovenos em trânsito na Comunidade;

Considerando que o Protocolo nº 9 do Acto de Adesão da Áustria, Finlândia e Suécia à União Europeia, relativo ao transporte rodoviário, ferroviário e combinado na Áustria, nomeadamente os artigos 11º e 14º, estabelece um regime especial para os veículos pesados de mercadorias da Comunidade em trânsito através da Áustria;

Considerando que é necessário garantir um tratamento não discriminatório entre os veículos pesados de mercadorias da Comunidade e da Eslovénia em trânsito através da Áustria desde 1 de Janeiro de 1995;

Considerando que o Protocolo Complementar do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República

da Eslovénia no Domínio dos Transportes, deve ser aprovado,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado, em nome da Comunidade, o Protocolo Complementar do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia no Domínio dos Transportes.

O texto do protocolo acompanha a presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho procederá, em nome da Comunidade, à notificação prevista no artigo 3º do protocolo.

Feito em Bruxelas, em 11 de Dezembro de 1997.

Pelo Conselho

O Presidente

M. DELVAUX-STEHRÉS

⁽¹⁾ JO C 369 de 7. 12. 1996, p. 5.

⁽²⁾ JO C 339 de 10. 11. 1997.

⁽³⁾ JO L 189 de 29. 7. 1993, p. 161.